



PREFEITURA MUNICIPAL DE ABATIÁ

ESTADO DO PARANÁ

Lei n.º 696/2017, de 25 de Outubro de 2017

SÚMULA: Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), de acordo com a Lei Federal nº 4.320/1964.

A Câmara Municipal de Abatiá, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhes são conferidas por Lei, aprovou e Eu, Nelson Garcia Junior, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1.º - Fica autorizado a abertura de crédito adicional suplementar no Orçamento Geral do Exercício corrente do Município de Abatiá, Estado do Paraná, de acordo com a Lei Federal nº 4.320/1964, no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), conforme descrito abaixo:

05 - Secretaria da Saúde

001 – Fundo Municipal de Saúde

05.001.10.301.0502-2024 - Manutenção da Saúde Pública

FR 1000 - 3.3.90.93.00.00 – Indenizações e Restituições R\$ 200.000,00

Art. 2º – Para dar cobertura aos créditos abertos no artigo anterior, serão indicados os recursos provenientes de:

§ 1º – excesso de arrecadação, da fonte de recurso 1000 – Recursos Ordinários Livres, o valor de R\$ 79.000,00 (setenta e nove mil reais), provenientes da receita 1.7.2.2.01.01.00 – Cota-Parte ICMS;

§ 2º – anulação parcial ou total de dotação orçamentária, conforme discriminação abaixo:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ABATIÁ

ESTADO DO PARANÁ

04 – Secretaria de Obras Públicas, Viação e Urbanismo

001 – Depto. de Obras Públicas, Viação e Urbanismo

04.001.26.782.0403.2062 – Manutenção do Transporte Rodoviário

FR 1000 - 3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo R\$ 71.000,00

05 – Secretaria da Saúde

001 – Fundo Municipal de Saúde

10.301.0501.2023 – Ordenamento do Emprego e Salário

FR 1000 - 3.1.90.11.00.00 – Venc. e Vant. Fixas – Pessoal Civil R\$ 50.000,00

Art. 3º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Abatiá, Estado do Paraná, aos 25 dias do mês de Outubro do ano de 2017.

Nelson Garcia Junior

Prefeito Municipal